DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PRESTADO AO TRIBUNAL DO JÚRI AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANILIO CLESSIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso V, do Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada de Minas/MG que considera como de efetivo exercício o afastamento em virtude de júri;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício deve ser observado para todos os efeitos legais, sem prejuízo da remuneração, do estágio probatório, da avaliação de desempenho, da progressão funcional, das férias e das demais vantagens do cargo;

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor convocado pelo Poder Judiciário para comparecer ao Tribunal do Júri, na condição de jurado, será concedido 01 (um) dia de compensação, desde que comprovado o efetivo comparecimento, independentemente de ser ou não sorteado para integrar o Conselho de Sentença.

§ 1º Fica garantido ao servidor que efetivamente compor os sete jurados do Conselho de Sentença, dois dias de compensação para cada dia de funcionamento do Tribunal do Júri para o qual serviu.

§ 2º As compensações previstas no *caput* deste artigo e no § 1º possuem natureza distinta e não se integram, sendo vedada a cumulação de ambas relativamente ao mesmo período de convocação ou à mesma sessão de julgamento.

§ 3º A fruição dos direitos fica condicionada a prévia comunicação ao superior hierárquico e será realizada de forma compatível com a continuidade do serviço público.

Art. 2º A concessão das compensações dependerá da apresentação de um dos seguintes documentos expedidos pelo Poder Judiciário:

I- certidão de comparecimento;

II- termo de compromisso do jurado;

III- declaração expedida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri;

IV- outro documento oficial que comprove a convocação e o efetivo comparecimento.

Parágrafo único. A documentação deverá ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 3º A utilização das compensações observará as seguintes regras:

I- dependerá de requerimento do servidor;

II- será previamente autorizada pela chefia imediata;

III- ocorrerá de forma compatível com a continuidade e a eficiência do serviço público;

IV- deverá ser usufruída no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da aquisição do direito.

§ 1º Expirado o prazo previsto no inciso IV sem que haja solicitação do servidor, o direito será considerado renunciado.

§ 2º A Administração poderá, justificadamente, remarcar a data pretendida pelo servidor quando a ausência comprometer a continuidade do serviço público.

Art. 4º As compensações previstas nesta Lei:

I- possuem natureza exclusivamente funcional;

II- não poderão ser convertidas em pecúnia;

III- não geram direito à indenização;

IV- não poderão ser computadas para fins de horas extraordinárias ou banco de horas;

V- não se incorporam à remuneração nem geram reflexos previdenciários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 02 de setembro de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado digitalmente por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.02 13:28:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DANILIO CLESSIO FERREIRA

Prefeito Municipal